



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº028/2024 (DSG)

CONTRATO CEDAE N.º 028/2024 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** a **DWL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **DWL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, sediada na Rua Ricardo Machado, nº 328, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.921-270, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.081.019/0001-70, neste ato por meio de seu Sócio, Sr. WAGNER CAMPOS RODRIGUES DONADIA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo n.º SEI-150001/020595/2023**, mediante **Pregão Eletrônico nº 0002/2024 – DAD-3**, com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA ICTIOFAUNA DOS RIOS QUEIMADOS E IPIRANGA, DAS LAGOAS DO GUANDU E DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU (ETA GUANDU), COM IDENTIFICAÇÃO DE ESPÉCIES ENDÊMICAS, AMEAÇADAS, RARAS, BIOINDICADORAS, E EXÓTICAS DE IMPORTÂNCIA ECONÔMICA, DE ACORDO COM A PORTARIA SEMA Nº 01/1998 E PORTARIA MMA 148/2022 (OU OUTRAS PORTARIAS QUE VENHAM SUBSTITUI-LAS)**", conforme Pregão Eletrônico nº 0002/2024.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** ([Anexo II](#) inserido sob index. 64771440), a **Proposta da Contratada** (index 69349123) e o **Cronograma Físico-Financeiro** (anexo ao index 69349182)), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

j) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e

k) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

Parágrafo Único - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato, o edital e todos os seus anexos, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** e a Lei 13.303/2016, como se nele tivessem transcritos, a proposta de preços da **CONTRATADA**, bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS e a Matriz de Riscos Contratuais, partes integrantes do contrato – Anexos A e B, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110412

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2024000366

Centro de Custos: DG10000000

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por preço global, no valor de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index. 69349123 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processarem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da

CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o cronograma físico-financeiro autuado no index 69349182 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir

da data da estimativa orçamentária (I₀), conforme expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da estimativa orçamentária, ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do Contrato, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da estimativa orçamentária(I₀).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Oitavo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Nono - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE, respeitado

o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, restando vedada sua ocorrência na parcela principal ou de maior relevância do contrato, sendo os serviços de transporte para campanhas de coleta em embarcação apropriada, de dimensões compatíveis com as necessidades do programa, que deve ser devidamente adaptada para os propósitos dos serviços pretendidos, e de barqueiros com habilitação náutica mínima de arrais-amador, os únicos permitidos para a subcontratação.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC ;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a **CONTRATADA** antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução

do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

WAGNER CAMPOS RODRIGUES DONADIA
Sócio

A N E X O - A
AO CONTRATO Nº 028/2024

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1 - O contrato a ser celebrado entre CEDAE e a CONTRATADA que se sagrar vencedora n o procedimento licitatório conterà o denominado “ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS”;

2 - O ANS mostra-se necessário por imprimir maior dinamismo na responsabilização do CONTRATANTE por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.

3 - Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao CONTRATANTE, na forma da tabela abaixo.

Tabela : **VALORAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

Tipo	Ocorrência	Valoração
Branda	1.1. Ausência do fornecimento em arquivo digital dos relatórios; 2.2. Não apresentação prévia do Plano de Trabalho antes da primeira campanha de coleta.	01 Ponto
Moderada	1.1. Ausência da apresentação da organização da equipe e do Programa de Monitoramento proposto para o desenvolvimento dos serviços; 2.2. Não cumprimento dos prazos; 3.3. Não cumprimento das coordenadas geográficas das estações de monitoramento sem prévia aprovação da CEDAE; 4.4. Soltura de espécimes em local inadequado.	02 Pontos

Grave	1.1.	Não cumprimento de 1 (um) ou mais pontos amostrais;	03 Pontos
	2.2.	Não cumprimento da frequência amostral;	
	3.3.	Ausência do fornecimento de equipamentos adequados para execução dos serviços de coletas;	
	4.4.	Ausência de acondicionamento e preservação adequada dos espécimes coletados;	
	5.5.	Ausência de um dos profissionais listados no item 3.4 do Termo de Referência durante a realização da campanha de monitoramento;	
	6.6.	Não apresentação da carta de interesse da instituição pelo recebimento do material biológico (item 3.4.8 do Termo de Referência).	

4 - Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

4.1 - Ao constatar irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias após sua notificação.

4.2 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

4.3 - Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecurável.

4.4 - Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.

A N E X O - B

AO CONTRATO Nº 028/2024

MATRIZ DE RISCOS

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA ICTIOFAUNA DOS RIOS QUEIMADOS E IPIRANGA, DAS LAGOAS DO GUANDU E DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU (ETA GUANDU), COM IDENTIFICAÇÃO DE ESPÉCIES ENDÊMICAS, AMEAÇADAS, RARAS, BIOINDICADORAS, E EXÓTICAS DE IMPORTÂNCIA ECONÔMICA, DE ACORDO COM A PORTARIA SEMA Nº 01/1998 E PORTARIA MMA 148/2022 (OU OUTRAS PORTARIAS QUE VENHAM SUBSTITUÍ-LAS)”

Categoria de Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
--------------------	---------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------

Riscos Atinentes à execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento Empresarial.	Contratada
	Incompatibilidade dos dados de Projeto com a realidade do local dos serviços.	Atraso/paralizações	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução dos serviços.	Contratada
	Alteração do Termo de Referência.	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência.	Planejamento Empresarial	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos / material.	Atrasos na finalização dos serviços / fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro.	Contratada
Riscos da atividade empresarial e financeiros	Alteração do enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento Tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE

	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada

Rio de Janeiro, 08 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 08/03/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Campos Rodrigues Donadia, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 08/03/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69932342** e o código CRC **7D2EC8D8**.

Referência: Processo nº SEI-150001/020595/2023

SEI nº 69932342

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA ICTIOFAUNA DOS RIOS QUEIMADOS E IPIRANGA, DAS LAGOAS DO GUANDU E DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU (ETA GUANDU), COM IDENTIFICAÇÃO DE ESPÉCIES ENDÊMICAS, AMEAÇADAS, RARAS, BIOINDICADORAS, E EXÓTICAS DE IMPORTÂNCIA ECONÔMICA, DE ACORDO COM A PORTARIA SEMA Nº 01/1998 E PORTARIA MMA 148/2022 (OU OUTRAS PORTARIAS QUE VENHAM SUBSTITUÍ-LAS)".

EMPRESA: DWL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 30.081.019/0001-70

ENDEREÇO: Rua Ricardo Machado, 328 – São Cristovão, Rio de Janeiro - RJ

TELEFONE: (21) 97690-2259 **FAX:** _____ **E-MAIL:**
comercial@dwlambiental.com.br

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula nona da Minuta do Contrato, Anexo do edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0002/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.



Assinatura do representante legal da empresa

Nome: Wagner Campos Rodrigues Donadia

RG/CPF: 239797731 / 119.327.957-74

**WAGNER CAMPOS
RODRIGUES**

DONADIA:11932795774

Digitally signed by WAGNER
CAMPOS RODRIGUES
DONADIA:11932795774

Date: 2024.01.11 12:59:59 -03'00'

CRONOGRAMA FINANCEIRO

TÍTULO: SERVIÇO DE MONITORAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA ICTIOFAUNA DOS RIOS QUEIMADOS E IPIRANGA, DAS LAGOAS DO GUANDU E DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		CRONOGRAMA FINANCEIRO												
Item	Descrição do Objeto	1º ANO	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA ICTIOFAUNA DOS RIOS QUEIMADOS E IPIRANGA DAS LAGOAS DO GUANDU E DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU	Atividade		Campanha de Monitoramento (coleta/relatório trimestral)			Campanha de Monitoramento (coleta/relatório trimestral)			Campanha de Monitoramento (coleta/relatório trimestral)			Campanha de Monitoramento (coleta/relatório trimestral)	Relatório Consolidado
		R\$ 132.000,00	Valor	R\$ 30.729,60	Valor	Valor	R\$ 30.729,60	Valor	Valor	R\$ 30.729,60	Valor	Valor	R\$ 30.729,60	R\$ 9.081,60
	PERCENTUAL 1º ANO	50%	0,00%	11,64%	0,00%	0,00%	11,64%	0,00%	0,00%	11,64%	0,00%	0,00%	11,64%	3,44%

Item	Descrição do Objeto	2º ANO	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA ICTIOFAUNA DOS RIOS QUEIMADOS E IPIRANGA DAS LAGOAS DO GUANDU E DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU	Atividade		Campanha de Monitoramento (coleta/relatório trimestral)			Campanha de Monitoramento (coleta/relatório trimestral)			Campanha de Monitoramento (coleta/relatório trimestral)			Campanha de Monitoramento (coleta/relatório trimestral)	Relatório Consolidado
		R\$ 264.000,00	Valor	R\$ 30.729,60	Valor	Valor	R\$ 30.729,60	Valor	Valor	R\$ 30.729,60	Valor	Valor	R\$ 30.729,60	R\$ 9.081,60
	PERCENTUAL 2º ANO	100%	0,00%	11,64%	0,00%	0,00%	11,64%	0,00%	0,00%	11,64%	0,00%	0,00%	11,64%	3,44%

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência define as condições para “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA ICTIOFAUNA DOS RIOS QUEIMADOS E IPIRANGA, DAS LAGOAS DO GUANDU E DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU (ETA GUANDU), COM IDENTIFICAÇÃO DE ESPÉCIES ENDÊMICAS, AMEAÇADAS, RARAS, BIOINDICADORAS, E EXÓTICAS DE IMPORTÂNCIA ECONÔMICA, DE ACORDO COM A PORTARIA SEMA Nº 01/1998 E PORTARIA MMA 148/2022 (OU OUTRAS PORTARIAS QUE VENHAM SUBSTITUÍ-LAS).”

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços descritos no item 1 (OBJETO) visa a atender às condicionantes 29 e 31 da Autorização Ambiental AA Nº IN000044 para implantação e operação contingencial da Unidade de Tratamento de Rio (UTR) para despoluição do Rio Queimados, à condicionante 44 da Licença Ambiental Integrada – LAI Nº IN001605 - para Implantação de uma UTR no Rio Ipiranga, ambas emitidas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), além de avaliar a área de influência da ETA Guandu.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Do monitoramento

3.1.1. O monitoramento de que trata o objeto constará de oito campanhas de monitoramento da ictiofauna em cada um dos locais de realização dos serviços e dois relatórios consolidados, totalizando dez medições do contrato. As campanhas de coletas em campo deverão ser realizadas trimestralmente e contar com os respectivos relatórios trimestrais de cada campanha. Os relatórios consolidados deverão ser enviados ao final do primeiro ano de monitoramento (relatório consolidado com resultados de 4 campanhas trimestrais) e ao final do monitoramento (relatório final consolidado com resultados das 8 campanhas trimestrais realizadas).

3.2. Da legislação correlata

3.2.1 Os serviços deverão ser realizados conforme preconiza a Resolução INEA Nº 72/2013 (ou outra resolução que venha substituí-la) que estabelece procedimentos vinculados à autorização ambiental para levantamento, coleta, colheita, apanha, captura, resgate, transporte e monitoramento de fauna silvestre e conforme demais legislações previstas no subitem 3.6.

3.3. Periodicidade da amostragem

3.3.1 Devem ser realizadas campanhas trimestrais de monitoramento da ictiofauna por dois anos. Estas campanhas, incluído o número de coletas por campanha, estão detalhadas nos itens a seguir.

3.4. Descrição detalhada dos serviços a serem realizados

3.4.1 Elaboração de Projeto Técnico

a) Deverá ser apresentado à CEDAE, antes do início das atividades de campo, um Projeto Técnico para o monitoramento quantitativo e qualitativo da ictiofauna das estações de

coleta discriminadas neste Termo de Referência, considerando, inclusive, eventuais alterações nas coordenadas destas estações de coleta ou na metodologia de coleta que porventura se façam necessárias, apresentando as justificativas técnicas pertinentes.

b) O projeto técnico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Área de amostragem, com as coordenadas geográficas e descrição das estações de coleta;
- Dados secundários sobre a ictiofauna local com identificação de espécies endêmicas, ameaçadas, raras, bioindicadoras, exóticas, de importância econômica, de acordo com a Portaria SEMA nº 01/1998 e Portaria MMA 148/2022 (ou outras portarias que venham substituí-las);
- Metodologia de captura/coleta de dados e esforço amostral, com descrição dos apetrechos de pesca e de equipamentos a serem utilizados para determinação de dados biométricos ou para análise das variáveis ambientais a ser utilizado;
- Os dados da empresa contratada responsável pela execução dos trabalhos relacionados à fauna: nome fantasia, CNPJ, Cadastro Técnico Federal (CTF) atualizado e endereço para correspondência;
- Os dados do responsável legal da empresa contratada: nome completo, CPF, CTF atualizado, endereço para correspondência;
- Dados sobre o(s) coordenador(es) e toda a equipe técnica envolvida nos planos e projetos: nomes dos profissionais integrantes da equipe técnica, CPF, CTF atualizado de todos os integrantes, identificar a função técnica de cada um, formação profissional e experiência comprovada em monitoramento de ictiofauna, currículo de todos os integrantes na Plataforma Lattes do CNPq e anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) Coordenador(es) do Projeto;
- Destino do material biológico coletado e Cartas de Aceite das instituições depositárias para tombamento da ictiofauna;
- Procedimentos para animais encontrados debilitados ou feridos e Carta de Aceite da Clínica Veterinária;
- Descrição das análises estatísticas que serão utilizadas no tratamento dos dados nos relatórios;
- Metodologia de cálculo do índice de Captura por Unidade de Esforço (CPUE);
- Cronograma das atividades; e
- Referências bibliográficas

c) O Projeto Técnico e eventuais alterações nas coordenadas geográficas destas estações de coleta ou na metodologia de coleta deverão ser aprovados pela CEDAE.

3.4.2 Metodologia de Captura/manejo de ictiofauna e esforço amostral:

a) Em relação às amostras quantitativas, deverão ser utilizadas redes de espera, tarrafas, puçá e rede de arrasto. As redes de espera devem ser instaladas ao entardecer em baterias de 5 unidades com malhas variando de 15 a 50 mm (distância entre nós adjacentes) em cada trecho de amostragem sendo retiradas na manhã

seguinte após 12 horas de exposição. As tarrafas deverão ser arremessadas próximas às margens assim como o puçá e a rede de arrasto;

- b) Devem ser realizadas coletas dos indivíduos da ictiofauna utilizando bateria de redes de espera, de acordo com as características dos pontos de coleta. As redes de espera devem estar dispostas em áreas de remansos e perpendiculares às margens do corpo d'água;
- c) As baterias de redes de espera nas estações de coleta das áreas de influência direta das UTRs Queimados e Ipiranga (ICT1, ICT2, ICT5 e ICT6) devem ser compostas por redes de 5 a 8 metros de comprimento, 1,5 metro de altura, com malhas variando de 15 a 50 mm (distância entre nós adjacentes);
- d) As baterias de redes de espera nas estações de coleta na Lagoa Menor (ICT3 e ICT4) e na estação a jusante da barragem no Rio Guandu (ICT7) devem ser compostas por redes de 10 metros de comprimento, 1,5 metro de altura, com malhas variando de 15 a 50 mm (distância entre nós adjacentes);
- e) A captura utilizando redes de arrasto e tarrafas devem ser realizados por meio de, minimamente, 3 arrastos, 5 lançamentos de tarrafa e 5 passadas de puçá em cada ponto de coleta; e
- f) Tal descrição de medidas dos apetrechos de pesca servem para orientação no planejamento e podem ser alteradas em função das condições locais, devendo ser fundamentada tecnicamente pela empresa contratada quando da apresentação do Projeto Técnico descrito no subitem 3.4.1 deste Termo de Referência, antes da realização das coletas. O esforço amostral (período de exposição dos petrechos de pesca para análises quantitativas) deverá ser indicado em uma tabela neste Projeto Técnico.

3.4.3 Equipamentos adicionais de coleta:

- a) Com o intuito de complementar o inventário taxonômico da ictiofauna, devem ser utilizados equipamentos de pesca tais como peneiras, anzol e linha, buscando amostrar o maior número de espécies de cada ponto, obtendo-se assim amostras representativas da ictiofauna nos diferentes trechos e períodos amostrais.
- b) Os mesmos devem ser utilizados quando as condições ambientais permitirem, sendo seus resultados contabilizados como registro complementar de forma a incrementar os dados de riqueza do ecossistema dulcícola;
- c) A coleta de exemplares da ictiofauna para amostragem do material ictiológico deverá ser bastante criteriosa e reduzida. Não será permitida a coleta de espécimes que constem na lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção. Os exemplares capturados deverão ser devolvidos ao ambiente. Devem ser aproveitados cientificamente todos os animais encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades de levantamento de fauna, devendo estes serem encaminhados para a instituição de pesquisa depositária; e
- d) Devem ser anotados, em fichas próprias, os dados biológicos, clínicos e sanitários, data e hora da captura de todos os indivíduos capturados.

3.4.4 Triagem

- a) Os indivíduos coletados deverão ser identificados taxonomicamente e ter sua biometria coletada por meio de uso de ictiômetro e, posteriormente, serem devolvidos ao local de coleta. Os espécimes capturados, quando não puderem passar por uma triagem em campo, deverão ser acondicionados em sacos plásticos etiquetados com o código do local, coordenadas geográficas, data e hora da captura, e mantidos em gelo até o momento do transporte para um laboratório. Os exemplares coletados serão depositados como material testemunho em coleções científicas;
- b) Caso haja exemplares de difícil identificação em campo, estes deverão ser fixados em solução formalina 10% e após 48 horas preservados em álcool 70% para o desenvolvimento de estudos taxonômicos em laboratório. Em laboratório, os espécimes deverão ser identificados utilizando guias regionais de identificação da ictiofauna continental, chaves taxonômicas e descrições originais das espécies;
- c) A CEDAE fornecerá à contratada os dados secundários sobre a ictiofauna local, com identificação de espécies endêmicas, ameaçadas, raras, bioindicadoras, exóticas e de importância econômica, de acordo com a Portaria SEMA nº 01/1998 e Portaria MMA 148/2022 (ou outras que venham substituí-las), de forma a facilitar a triagem e identificação em campo e evitar o transporte destes animais para laboratório; e
- d) De acordo com o Artigo 20 da Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007, é vedada a devolução ao corpo hídrico das espécimes exóticas à bacia.

3.4.5 Classificação dos espécimes

- a) Em laboratório, as amostras devem ser analisadas e todos os organismos deverão ser contados e identificados ao menor nível taxonômico possível. Para identificação taxonômica devem ser utilizadas literaturas específicas, tais como Britski *et al.* (1986), Barletta & Corrêa (1992), Oyakawa *et al.* (2006), Buckup *et al.* (2007) e Menezes *et al.* (2007), do banco de dados www.fishbase.com (FROESE & PAULY, 2011) ou outras que tenham reconhecimento no meio acadêmico.

3.4.6 Procedimentos para animais encontrados feridos ou debilitados

- a) Durante as atividades de monitoramento de ictiofauna, os indivíduos que apresentarem escoriações ou feridas deverão ter o tratamento no local. Após tratamento e estabilização em campo, os animais deverão ser encaminhados para as áreas de soltura; e
- b) Realizar as solturas de ictiofauna em locais adequados, sendo efetuada preferencialmente, perto da entrada d'água, em área sem vegetação aquática excessiva, se possível sombreada, que não seja muito rasa e não muito próxima a margem evitando assim os predadores mais comuns.

3.4.7 Método de Eutanásia

- a) Em casos necessários, a eutanásia dos animais deve ocorrer sem que haja sofrimento e sem a procedência de estresse adicional, sendo aplicado o método de eutanásia

adequado para a espécie, conforme Resolução CFMV nº 1000, de 11 de maio de 2012.

- b) Cabe destacar que, de acordo com o item V do Artigo 4º da RESOLUÇÃO Nº 526, de 04 de Setembro de 2019 do Conselho Federal de Biologia, o biólogo habilitado poderá atuar e desempenhar as atividades relacionadas à eutanásia dos animais.

3.4.8 Destino do Material biológico coletado

- a) Os exemplares faunísticos que porventura venham a óbito durante as atividades de monitoramento de ictiofauna deverão ser destinados, após preparação, à instituição de pesquisa para aproveitamento científico. A carta de interesse de recebimento do material da instituição deverá se apresentada pela empresa licitante, junto ao projeto técnico.

3.4.9 Determinação de variáveis ambientais

- a) Deverão ser feitas determinações das seguintes variáveis ambientais nas campanhas de monitoramento, em cada ponto de coleta:
- Temperatura do ar;
 - Temperatura da água;
 - Concentração de oxigênio dissolvido na água;
 - Saturação de oxigênio na água;
 - pH da água;
 - Condutividade da água;
 - Transparência da água; e
 - Condições climáticas.

3.4.10 Elaboração de Relatórios

- a) Deverão ser emitidos relatórios de cada campanha trimestral de monitoramento, um relatório consolidado ao final do primeiro ano de campanha (relativo a 4 campanhas trimestrais) e um relatório final consolidado, visando a analisar e a acompanhar a comunidade de ictiofauna dos rios Queimados e Ipiranga, da Lagoa Menor do Guandu e do ponto a jusante da barragem, descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo:
- i. O esforço, a eficiência amostral e o número de amostras enviadas para análise quantitativa e qualitativa em laboratório;
 - ii. Lista de espécies encontradas, indicando a biologia reprodutiva (sedentárias ou migratórias), destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis a serem utilizadas como indicadores de qualidade ambiental, e as migratórias, de acordo com a Portaria SEMA nº 01/1998 e Portaria MMA 148/2022 (ou outras portarias que venham substituí-las), bem como a lista dos animais encontrados mortos. Além do

nome científico das espécies encontradas, deve ser informado, sempre que possível, o nome popular;

- iii. Cálculo da riqueza das comunidades, estimativas de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da fauna local;
- iv. Avaliação da suficiência amostral determinada pela curva de acumulação de espécies (curva do coletor) por meio do cruzamento das informações entre o acumulado de espécies coletadas e o número de indivíduos capturados, e avaliação de quanto o estudo se aproximou de capturar a riqueza real de espécies do local;
- v. Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados (em anexo digital), constando: local georreferenciado e data de captura, habitat, triagem, tipo de identificação individual, registro e biometria de cada animal;
- vi. Registros dos acidentes com animais, com informações de data, local, causa do acidente, estado do animal, e outras pertinentes;
- vii. Declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos;
- viii. Procedimentos para animais encontrados debilitados ou feridos;
- ix. Avaliação da relação da ictiofauna com as variáveis ambientais;
- x. Os relatórios deverão ser rubricados, por página, pela equipe técnica envolvida e assinado pelo responsável técnico regularmente habilitado, durante o prazo de vigência do contrato; e
- xi. Deverão ser apresentados os seguintes dados sobre o(s) coordenador(es) e a equipe técnica que realizou o monitoramento: nomes dos profissionais, CPF, Registro no Conselho de Classe (CRBio), Cadastro Técnico Federal (CTF) atualizado, identificando a função técnica de cada um na equipe, além da comprovação da experiência profissional em ictiofauna por meio de currículo na Plataforma Lattes no CNPq e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços de monitoramento de ictiofauna.

Observação: deverão ser apresentadas as minutas dos relatórios de cada campanha e dos relatórios consolidados, preferencialmente em word, para avaliação da comissão de fiscalização do contrato, que aprovará ou enviará suas sugestões para alterações que julgar pertinentes.

3.5. Equipe Técnica e Equipe de campo

3.5.1 Equipe Técnica a ser disponibilizada pela Contratada

- a) Os profissionais que realizarão as campanhas de monitoramento em campo deverão ter formação acadêmica em Biologia ou Ciências Biológicas, bem como devem ter

comprovadas experiências pretéritas referentes à atuação na área objeto deste Termo de Referência nos currículos na Plataforma Lattes no CNPQ; e

- b) Para a execução das atividades de monitoramento da ictiofauna, a equipe técnica contratada deve ser formada, no mínimo, por dois biólogos com registro no conselho de classe, sendo um deles o responsável pela coordenação técnica dos trabalhos a serem realizados.

3.5.2 Equipe de campo adicional a ser disponibilizada pela Contratada

- a) Adicionalmente, a empresa deve ter uma equipe de apoio aos trabalhos de campo composta, minimamente, pelos seguintes profissionais.
- 1 Auxiliar de campo; e
 - 1 Barqueiro (com habilitação náutica mínima de arrais-amador).

3.6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.6.1 Os procedimentos para o monitoramento da ictiofauna descritos neste documento baseiam-se especificamente na **Resolução INEA nº 72/2013** e na **Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007** (ou outra Resolução ou Instrução Normativa que venham substituí-las).

3.6.2 Outras legislações aplicáveis:

- a) **Lei nº 5.197/1967** – Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;
- b) **Resolução Nº 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária** - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências;
- c) **Resolução Nº 526/2019 do Conselho Federal de Biologia**: Dispõe sobre a atuação do Biólogo no manejo, gestão, pesquisa e conservação *in situ* da fauna e de substâncias oriundas de seu metabolismo, e dá outras providências;
- d) **Instrução Normativa do IBAMA 154/2007** – Normatiza a coleta e o manuseio de material biológico; e
- e) **Portaria 148/2022** - Altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.

3.7. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tabela 1:

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
01	2116060005	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DA ICTIOFAUNA	un	10

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 O critério de julgamento a ser utilizado na referida licitação deverá ser a de menor preço global, de acordo com o artigo 54 item I da Lei nº 13.303/2016.

4.2 A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico por se tratar de contratação de serviços comuns de não engenharia, de acordo com o estabelecido no artigo 3º, inciso IV do RILC.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. (X) SERVIÇO:

5.1.2. () de natureza contínua ou

() de escopo;

5.1.3. () com mão de obra alocada ou

() sem mão de obra alocada;

5.1.4. () regime de execução por preço unitário;

() Regime de execução por preço global; ou

() Regime de execução por tarefa.

6. DOS PRAZOS

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual. Os serviços serão executados na frequência representada no cronograma da Tabela 2;

6.2 Prazo para apresentação do Projeto Técnico descrito no item 3.4.1: 15 dias a partir da data de recebimento, pela empresa contratada, de mensagem eletrônica (*e-mail*) de um representante da Comissão de Fiscalização da CEDAE autorizando o início da execução dos serviços;

6.3 Prazo de execução das coletas: prazo máximo de 20 dias após a aprovação do Projeto Técnico do item 3.4.1;

6.4 Prazo de entrega dos relatórios trimestrais: prazo máximo de 30 dias após a execução do serviço de coletas de amostras;

6.5 Prazo de entrega do primeiro relatório consolidado (após 4 campanhas trimestrais): prazo máximo de 30 dias após o envio do 4º relatório trimestral;

6.6 Prazo de entrega do relatório final consolidado: prazo máximo de 30 dias após o envio do 8º e último relatório trimestral; e

6.7 O relatório final consolidado será submetido ao órgão ambiental pela CEDAE e este serviço será medido e pago após a contratada ter efetuado eventuais correções e alterações solicitadas pela CEDAE em atendimento ao órgão ambiental.

Tabela 2: Cronograma de atividades a serem realizadas

ITENS	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Campanhas de Monitoramento (Coleta/Relatório trimestral)		X			X			X			X	
Relatórios Consolidados												X
ITENS	MESES											
	13º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Campanhas de Monitoramento (Coleta/Relatório trimestral)		X			X			X			X	
Relatórios Consolidados												X

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

7.1. Os serviços serão realizados nas seguintes localidades:

i) Rio Queimados

Município: Queimados e Nova Iguaçu, RJ

ii) Rio Ipiranga

Município: Nova Iguaçu, RJ

iii) Lagoa Menor do Guandu

Município: Nova Iguaçu, RJ

iv) Rio Guandu

Município: Nova Iguaçu, RJ

7.2. Locais de Amostragem

7.2.1. Para a realização do monitoramento de ictiofauna, foram selecionados 7 pontos (Tabela 3) próximos a área de influência direta das UTRs e da ETA Guandu. Os locais de amostragem podem ser observados no Anexo A.

7.2.2. Poderá haver alterações nas coordenadas geográficas destes pontos caso haja alguma inviabilidade de acesso aos pontos exatos aqui definidos, desde que a empresa contratada apresente as justificativas técnicas e que estas sejam acatadas pelos técnicos da CEDAE. No entanto, deverão ser mantidas as 7 estações de coleta definidas na Tabela 3.

7.2.3. Os pontos de amostragem estão localizados nos Rios Queimados e Ipiranga, em 1 ponto a montante do local onde foi instalada a UTR Queimados, e 1 ponto a montante do local onde será instalada a UTR Ipiranga, nos pontos a jusante destas UTRs, tanto no Rio Queimados quanto no Rio Ipiranga, além de pontos de coleta na Lagoa Menor do Guandu, onde desembocam os rios Queimados e Ipiranga. Além disso, com o objetivo de avaliar a área de influência da operação da ETA Guandu, foi determinado um ponto de coleta no Rio Guandu, a jusante das barragens;

7.2.4. Tais pontos estão detalhados na Tabela 3 e no Anexo A.

Tabela 3. COORDENADAS DOS PONTOS DE AMOSTRAGEM DE ICTIOFAUNA.

Área de influência	Estação de coleta	Pontos	Coordenadas Geográficas	
			Latitude	Longitude
Área de Influência Direta da UTR Queimados	Montante Queimados	ICT 1	-22,760112	-43,615778
	Jusante Queimados	ICT 2	-22,768466	-43,6223
Área de Influência das UTRs na Lagoa Menor	Lagoa Menor Queimados	ICT 3	-22,799140	-43,629189
	Lagoa Menor Ipiranga	ICT 4	-22,805652	-43,624267
Área de Influência Direta da UTR Ipiranga	Montante Ipiranga	ICT 5	-22,787119	-43,60086
	Jusante Ipiranga	ICT 6	-22,789116	-43,609664
Área de Influência da ETA Guandu no Rio Guandu	Jusante barragens	ICT 7	-22,810472	-43,622736

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Para as condições de recebimento, deverão ser observadas, no que couber, a Ordem de Serviço “E” nº 14.693 de 23 de maio de 2017, e determinações estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contrato da CEDAE.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1. Não se aplica.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as execuções dos serviços prestados e aprovados pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro executado;

10.2 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados pela CEDAE mediante apresentação de documentos de cobrança, tais como: Notas Fiscais/Faturas. Essas faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo Boletim de Medição aprovado pela fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, são obrigações da contratada

11.1.1. A CONTRATADA para os serviços de coleta da ictiofauna previstos neste Termo de Referência deverá fornecer embarcação apropriada, de dimensões compatíveis com as necessidades do programa, que será devidamente adaptada para os propósitos dos serviços pretendidos, bem como o equipamento para geolocalização;

11.1.2. É vedado o uso de embarcação movida a óleo ou qualquer outro tipo de combustível que deixe resíduos no espelho d'água;

11.1.3. Deve ser autorizado, pela Contratada, o acompanhamento das coletas na embarcação por um funcionário da CEDAE, quando solicitado;

11.1.4. A CONTRATADA para os serviços de coleta da ictiofauna deverá fornecer equipamentos, tais como redes de espera, redes de arrasto, peneiras, tarrafas, anzol e linha e recipientes necessários para coleta, acondicionamento, preservação e transporte adequados dos espécimes coletados, além dos fármacos (sedativos, analgésicos etc) e demais itens necessários para execução da eutanásia;

11.1.5. Para a medição das variáveis ambientais deverão ser utilizados equipamentos de medição devidamente calibrados por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração – RBC. A apresentação dos certificados de calibração poderá ser solicitada pela comissão de fiscalização do contrato;

11.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer pessoal necessário e tecnicamente habilitado à execução dos serviços. Para o desenvolvimento do trabalho e para o total atendimento dos objetivos deste termo de referência, a CONTRATADA deverá, ter no mínimo uma equipe técnica conforme descrita no item 3.4;

11.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes dados: nome fantasia, CNPJ, CTF atualizado e endereço para correspondência;

11.1.8. - A CONTRATADA deverá apresentar a Declaração de Recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades de levantamento de fauna;

11.1.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços constantes do presente Termo de Referência;

11.1.10. Comunicar à CEDAE, imediatamente e por escrito, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos para execução dos serviços que, eventualmente, possam prejudicar a boa e pontual execução dos trabalhos, sob pena de serem tais dificuldades consideradas inexistentes;

11.1.11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, estadia, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que

venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não tendo qualquer vínculo com a CEDAE;

11.1.12. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.13. Manter a regularidade de toda a documentação de habilitação durante a vigência do contrato;

11.1.14. Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do Contrato;

11.1.15. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CEDAE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE. A Contratada deverá abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão do serviço prestado, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de divulgação ou de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta; e

11.1.16. Caso o relatório final consolidado não seja aprovado pelo órgão ambiental, a contratada deverá fazer as alterações solicitadas pela CEDAE em atendimento ao órgão ambiental.

12. AMOSTRA

12.1 Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA

13.1 Recomenda-se que um representante da EMPRESA LICITANTE visite o local da execução dos serviços do objeto da licitação, antes da apresentação de sua proposta, para conhecer e verificar as áreas em que serão realizadas as campanhas de monitoramento.

13.2 As concorrentes poderão realizar visita técnica aos locais indicados no Termo de Referência, cujo atestado será fornecido pelos representantes da Gerência Guandu Lameirão, comprovando que a licitante visitou os locais da prestação do serviço e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação. As visitas poderão ser programadas junto ao Sr. Paulo Henrique Pereira Reis por meio dos telefones (21) 2541-4847 ou (21) 98528-0079.

13.3. A visita será facultativa, porém a licitante que optar pela não realização da vistoria deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da EMPRESA LICITANTE informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assume total responsabilidade pela não realização da visita. Não

poderá a EMPRESA LICITANTE alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto da licitação.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1 O contrato a ser celebrado entre CEDAE e a CONTRATADA que se sagrar vencedora no procedimento licitatório conterà o denominado “ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS”;

14.2 O ANS mostra-se necessário por imprimir maior dinamismo na responsabilização do CONTRATANTE por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.

14.3 Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao CONTRATANTE, na forma da tabela 4.

Tabela 4: VALORAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Tipo	Ocorrência	Valoração
Branda	<ol style="list-style-type: none">1. Ausência do fornecimento em arquivo digital dos relatórios;2. Não apresentação prévia do Plano de Trabalho antes da primeira campanha de coleta.	01 Ponto
Moderada	<ol style="list-style-type: none">1. Ausência da apresentação da organização da equipe e do Programa de Monitoramento proposto para o desenvolvimento dos serviços;2. Não cumprimento dos prazos;3. Não cumprimento das coordenadas geográficas das estações de monitoramento sem prévia aprovação da CEDAE;4. Soltura de espécimes em local inadequado.	02 Pontos
Grave	<ol style="list-style-type: none">1. Não cumprimento de 1 (um) ou mais pontos amostrais;2. Não cumprimento da frequência amostral;3. Ausência do fornecimento de equipamentos adequados para execução dos serviços de coletas;4. Ausência de acondicionamento e preservação adequada dos espécimes coletados;5. Ausência de um dos profissionais listados no item 3.4 durante a realização da campanha de monitoramento;6. Não apresentação da carta de interesse da instituição pelo recebimento do material biológico (item 3.4.8).	03 Pontos

14.4 Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- 14.4.1 Ao constatar irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias após sua notificação.
- 14.4.2 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.
- 14.4.3 Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela 4, em decisão irrecurável.
- 14.4.4 Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.

15- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Haverá formalização da prestação dos serviços por meio de contrato.

16- CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1 A Contratada deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 16.2 As medições serão feitas mediante a apresentação dos relatórios das campanhas trimestrais (8 relatórios: 1ª a 4ª medição e 6ª a 9ª medição) e dos dois relatórios consolidados aprovados (5ª e 10ª medição);
- 16.3 A Contratada deverá considerar as decisões ou sugestões da Equipe de Fiscalização sempre que as mesmas contribuirão de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 16.4 A Contratada deverá fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- 16.5 A Contratada deverá arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- 16.6 A Contratada poderá subcontratar apenas os serviços de transporte para campanhas de coleta em embarcação apropriada e os serviços de barqueiro com habilitação náutica mínima de arrais-amador, desde que não ultrapassem 25% do valor total do contrato.
- 16.7 A Contratada deverá arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;

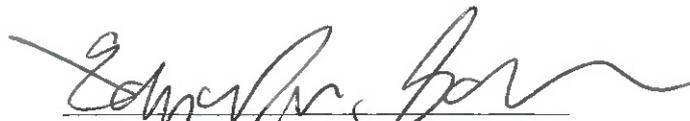
- 16.8 A Contratada deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- 16.9 Toda a comunicação entre a Contratada e a CEDAE deverá ser feita por escrito: as comunicações via telefone devem ser confirmadas e, posteriormente, encaminhadas por escrito;
- 16.10 A Contratada será responsável por eventuais ônus e obrigações relativos à legislação tributária, trabalhista e previdenciária que venham ocorrer pela contratação da equipe técnica exigida neste termo, que correrão por sua conta exclusiva;
- 16.11 A Contratada efetuará todos os levantamentos e serviços de campo necessários à plena execução dos serviços;
- 16.12 A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência não exime a contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados; e
- 16.13 A aceitação dos serviços ficará sujeita à aprovação da Fiscalização da CEDAE, obrigando-se a Contratada a refazer aqueles que forem rejeitados, sem ônus adicionais para a CEDAE.

17- ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

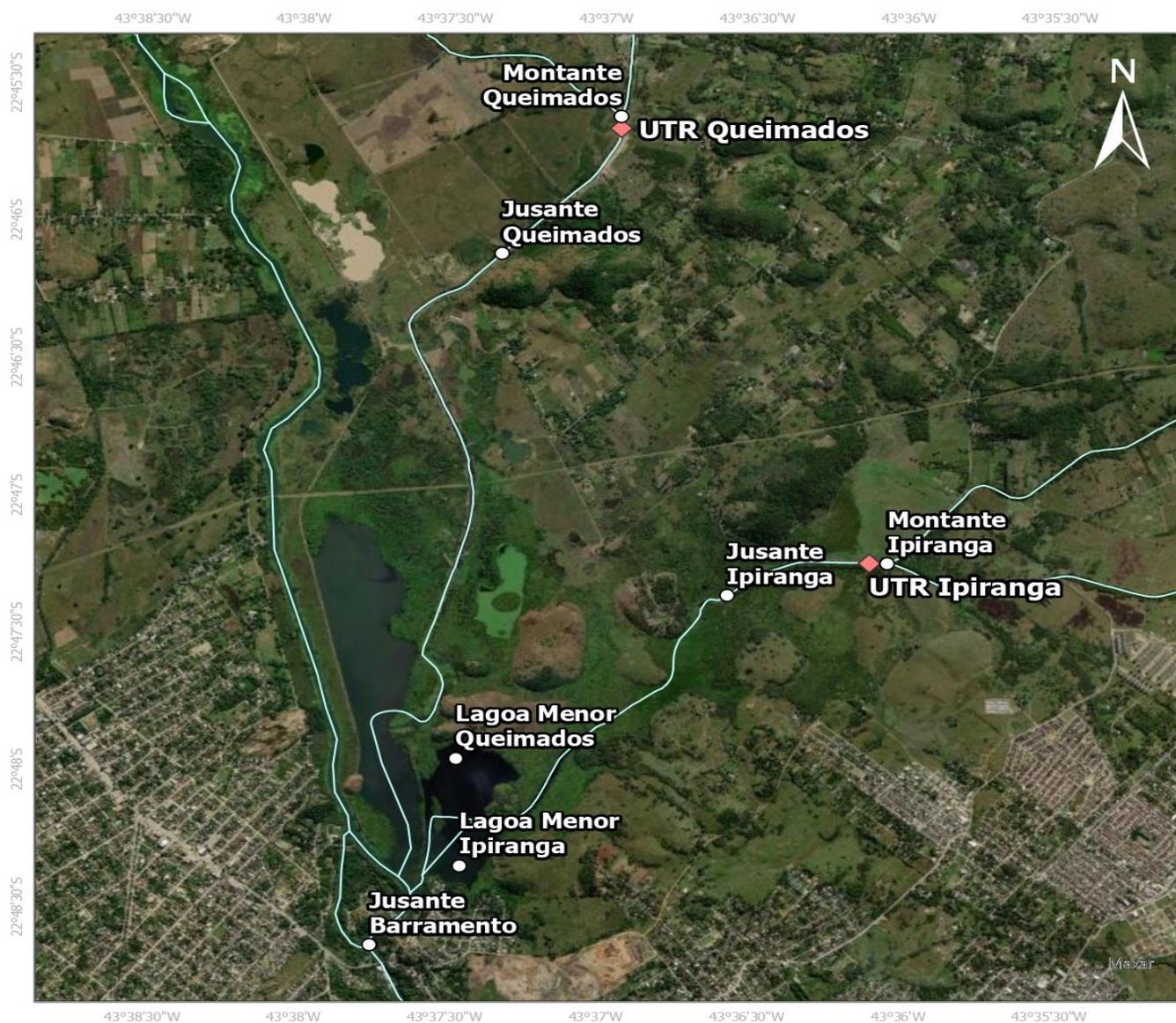


TEREZA CRISTINA REIS DA SILVA
ANALISTA DE QUALIDADE – DSG 9.2
REGISTRO 15.448-5/CEDAE



EDUARDO SCHLAEPFER R. DANTAS
ASSESSOR DE GESTÃO AMBIENTAL
REGISTRO 18.051-7/CEDAE

ANEXO A - PONTOS DE AMOSTRAGEM. FONTE: GOOGLE EARTH.



Monitoramento de Ictiofauna do Guandu



Nome	Pontos	Latitude	Longitude
Montante Queimados	ICT 1	-22,760112	-43,615778
Jusante Queimados	ICT 2	-22,768466	-43,622267
Lagoa Menor Queimados	ICT 3	-22,799140	-43,629189
Lagoa Menor Ipiranga	ICT 4	-22,805652	-43,624267
Montante Ipiranga	ICT 5	-22,787119	-43,600860
Jusante Ipiranga	ICT 6	-22,789116	-43,609664
Jusante barramento	ICT 7	-22,810472	-43,622736

Legenda

- Pontos de monitoramento
- ◆ UTR Queimados e UTR Ipiranga
- Hidrografia
- ▭ Limites municipais



Fontes dos Dados

Hidrografia- ANA
 Limites Municipais - IBGE (2021)
 Sistema de Coordenadas Projetadas:
 SIRGAS 2000 UTM 23S

Elaborado por: DSG 9.2 - 2023



dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI nº 490002/000107/2024.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 14/03/2024 até 31/12/2024.

III - De/Concedente:

UO: 65710 - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB;
UG: 197100 - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB.

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM;
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBCOM.

V - CRÉDITO: P. T. 65710.16.122.0002.2010;
Natureza de Despesa: 3390;
Fonte: 1.500.100;
Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 14 de março de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGINALDO JARDIM FERREIRA
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

IGOR MARQUES
Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade da Casa Civil

Id: 2554399

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 20.03.2024
PÁGINA 39 - 1ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CEC Nº 01 DE 19 DE MARÇO DE 2024

Processo nº SEI-510001/000175/2024.

Onde se lê: "APROVA O REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES, NA FORMA QUE MENCIONA."

Leia-se: "APROVA O REGIMENTO INTERNO E CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES."

Id: 2554492

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SEDCON Nº 03 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DE GESTÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso II, do artigo 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pelo disposto no inciso VII e § 1º do artigo 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no artigo 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21/07/75, e no Parágrafo Único do artigo 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80, pelas demais legislações pertinentes, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-240001/000017/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a competência aos servidores: ALESSANDRO PITOMBEIRA CARRACENA, Chefe de Gabinete, ID Funcional nº 5129747-7 e JORGE LUIZ NUNES DE BRITTO, Superintendente de Administração e Finanças, ID Funcional nº 2282896-6 e WESLLEY GUSTAVO AUGUSTO DE FARIA, Coordenador de Contabilidade, ID Funcional nº 5127880-4, como Ordenadores de Despesas, nos termos da legislação em vigor, todos os atos de gestão orçamentária, financeira, técnica e de gestão de pessoal, tais como:

I - autorização de despesas, bem como autorização das respectivas Notas de Autorização de Despesa, emissão e cancelamento de Notas de Empenho, movimentação de recursos financeiros em geral, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos;

II - autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso;

III - autorizar a abertura de licitação, sua dispensa ou inexistência, respectiva homologação, adjudicação, aceitação do objeto de contratos, bem como anulá-la ou revogá-la quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;

IV - requisitar transporte de passageiros ou cargas nos termos da legislação em vigor;

V - assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos contratuais relacionados com as situações previstas na presente Resolução;

VI - emitir ordem bancária, movimentação de contas correntes bancárias, contas financeiras, transferências de recursos.

Art. 2º - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, nos termos do § 1º, do art. 82 da Lei nº 287/1979.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

*Replicada por incorreção nas originais publicadas nos D.O.s de 29/01/2024 e 06/02/2024

Id: 2554367

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDCON Nº 06 DE 19 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO DE CARÁTER TEMPORÁRIO COM A FINALIDADE DE COORDENAR AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA CRIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a publicação do Decreto nº 48.761 de 23 de outubro de 2023 e da Lei estadual nº10.181 de 17 de novembro de 2023, e o disposto no Processo SEI-240001/000089/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho na Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor, de caráter temporário, para coordenar as ações necessárias à implementação e estruturação dos meios materiais e humanos suficientes visando a criação da Escola Estadual de Defesa do Consumidor, sendo formado pelos seguintes membros:

- Gutemberg de Paula Fonseca (Coordenador);
- Alessandro Pitombeira Carracena;
- Rogério da Costa Pimenta;
- Renato Gomides Dias Júnior;
- David Anthony Gonçalves Alves;
- Anna Thays Lobão Brasil.

Art. 2º - O Secretário de Estado de Defesa do Consumidor, na qualidade de Coordenador do GT, poderá requisitar o apoio de todos os órgãos da administração estadual direta e indireta para a consecução da finalidade desta Resolução, bem como indicar outros membros de notório saber e conhecimento na temática para participar das suas atividades.

Art. 3º - A conclusão dos trabalhos deverá se dar no prazo de até noventa dias contados da data de publicação da presente Resolução, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2554556

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5034 DE 18 DE MARÇO DE 2024

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4981 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição do Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Reforma Tributária.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução será composto pelos seguintes membros, todos Procuradores do Estado:

Nilson Furtado de Oliveira Filho, que o presidirá;
Fabrício do Rozário Valle Dantas Leite;
Nicola Tutungi Júnior;
Marcos Bueno Brandão da Penha;
Raphael Antonio Nogueira;
Natalia Faria de Souza;
Julia Sílvia Araújo Carneiro;
Mariana Amarante Guimarães;
João Paulo Melo do Nascimento;
Daniel de Souza Vellame;
Hugo Wilken Maurell;
André Serra Alonso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2554349

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 20.03.2024

DESIGNA DANIELE AMAR BUTTNER, Id. Funcional nº 50723014, para ter exercício no Núcleo de Saúde Mental - NUSAM, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; Processo nº SEI-140001/015178/2024.

DESIGNA ALESSANDRA RIBEIRO DA CUNHA MOREIRA, Id. Funcional nº 42161401, para ter exercício no Núcleo de Saúde Mental - NUSAM, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/015178/2024.

DESIGNA ANA CLAUDIA DE SOUZA DESCHAMPS, Id. Funcional nº 30243335, para ter exercício no Núcleo de Saúde Mental - NUSAM, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/015178/2024.

DESIGNA ANA LUCIA ARAUJO, Id. Funcional nº 31446167, para ter exercício no Núcleo de Saúde Mental - NUSAM, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/015178/2024.

DESIGNA CLEUSMAR DA SILVA BASTOS ALMEIDA, Id. Funcional nº 30154065, para ter exercício no Núcleo de Saúde Mental - NUSAM, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/015178/2024.

DESIGNA MARCELLE MARIA LOBO DINIS CASTRO, Id. Funcional nº 42143330, para ter exercício no Núcleo de Saúde Mental - NUSAM, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/015178/2024.

DESIGNA VALERIA BARBOSA ARAUJO, Id. Funcional nº 42162181, para ter exercício no Núcleo de Saúde Mental - NUSAM, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/015178/2024.

DESIGNA DEBORA FERNADES DE SOUZA, Id. Funcional nº 31394680, para ter exercício no Núcleo de Saúde Mental - NUSAM, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 06 de março de 2024; Processo nº SEI-140001/015178/2024.

DESIGNA LORENNIA FIGUEIREDO DE SOUZA, Id. Funcional nº 31048595, para ter exercício no Núcleo de Saúde Mental - NUSAM, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 06 de março de 2024; Processo nº SEI-140001/015178/2024.

DESIGNA SIMONE MENDONÇA DELGADO, Id. Funcional nº 30585708, para ter exercício no Núcleo de Saúde Mental - NUSAM, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 06 de março de 2024. Processo nº SEI-140001/015178/2024.

DESIGNA LARA AMBROSIO DE FRANCA E SILVA, Id. Funcional nº 42161193, para ter exercício na Assessoria de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 13 de março de 2024. Processo nº SEI-140001/000246/2024.

DESIGNA ROSANA CORREIA MONTEIRO, Id. Funcional nº 32294450, para ter exercício na Assessoria de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 13 de março de 2024. Processo nº SEI-140001/000246/2024.

Id: 2554608

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 12/2024.
PARTES: A Secretaria de Estado da Casa Civil e Júlio Braga Sociedade Individual de Advocacia.

OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referente à mensalidade a título de honorários advocatícios, na forma do inciso VIII do artigo 4º do Decreto 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.
PRAZO: 14/03/2024 a 14/03/2025.

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº 19/2019.
PROCESSO Nº SEI-150001/002463/2024.

Id: 2554509

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 05/2024
PARTES: A Secretaria de Estado da Casa Civil e o Renato Gomes dos Santos Sociedade Individual de Advocacia.

OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referente à mensalidade a título de honorários advocatícios, descrito no art.1º do Decreto nº 46.483/2019 que inseriu o inciso VII ao art.3º do Decreto nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016.
PRAZO: 14/03/2024 a 14/03/2025.
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº 19/2019.
PROCESSO Nº SEI-150001/001590/2024.

Id: 2554505

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 028/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DWL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

OBJETO: Contratação de serviços de monitoramento quantitativo e qualitativo da Ictiofauna dos Rios Queimados e Ipiranga, das Lagoas do Guandu e da Área de Influência da operação da Estação de Tratamento de Água do Guandu (ETA GUANDU), com identificação de espécies endêmicas, ameaçadas, raras, bioindicadoras, e exóticas de importância econômica, de acordo com a Portaria SEMA nº 01/1998 e Portaria MMA 148/2022 (ou outras Portarias que venham substituí-las).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 08/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/020595/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0002/2024 - DAD-3).

Id: 2554572

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 192/2023 (DJU).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e o escritório de Oliveira, Moraes & Silva Advogados.

OBJETO: O acompanhamento e a defesa dos interesses da cedae, na condição de AMICUS CURIAE, em arguição de descumprimento de preceito fundamental atualmente em curso no Supremo Tribunal Federal (ADPF 1.090/RJ).

PRAZO: 60(sessenta) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2024.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/029015/2023 (Inexigibilidade de Licitação- IL N. 004/2023).

Id: 2554573

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 21 de Março de 2024 às 03:14:25 -0300.